

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.. Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 19.330-B, DE 1.º DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre lotação de cargos

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18/3/1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Ginásio Estadual de Poá, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, nove (9) cargos de Professor Secundário, do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela II, Padrão "H", criados pela Lei n. 659, de 28/2/1950, destinados às seguintes disciplinas e práticas educativas:

- Um (1), às de Português e Latim;
- Um (1), às de Francês e Inglês;
- Um (1), às de História Geral e do Brasil e Geografia Geral e do Brasil;
- Um (1), às de Trabalhos Manuais — secção masculina e Desenho;
- Um (1), à de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica;

- Um (1), à de Canto Orfeônico;
- Um (1), às de Matemática e Ciências Naturais;
- Um (1), à de Educação Física — secção masculina e
- Um (1), à de Educação Física — secção feminina.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de abril de 1950.
ADHEMAR DE BARROS
José de Moura Rezende
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de abril de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.331, DE 31 DE MARÇO DE 1950

Determina os prazos para a venda, circulação e emprêgo de estampilhas do imposto sobre vendas e consignações.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos distritos fiscais da Capital, Santo Amaro, Santos, Campinas, Santo André e São Caetano do Sul, serão utilizadas na arrecadação do imposto sobre vendas e consignações, as estampilhas dos modelos aprovados pelo Decreto n. 18.539, de 25 de março de 1949, com as alterações necessárias quanto ao biênio em que deverão circular.

Artigo 2.º — As estampilhas de que trata o artigo anterior, serão postas à venda anualmente, de 1.º de julho do próximo ano do biênio, até 30 de junho do ano seguinte e serão utilizadas até 31 de dezembro do segundo ano do biênio.

§ 1.º — Excepcionalmente, por absoluto interesse da administração ou do serviço, poderá o Secretário da Fazenda, em ato devidamente justificado, antecipar o início da venda ou prorrogá-la, não podendo, entretanto, esses prazos exceder de sessenta dias, salvo com relação ao corrente exercício no qual a antecipação fica autorizada a partir da data da vigência deste Decreto.

§ 2.º — A partir de 1.º de janeiro seguinte ao término do biênio constante das estampilhas, só poderão ser utilizadas estampilhas do biênio em curso, considerando-se como não efetuadas as estampilhas, a partir daquela data, nas quais forem utilizadas estampilhas de biênios vencidos.

Artigo 3.º — A partir de 1.º de janeiro seguinte ao último ano do biênio impresso nas estampilhas, perderão elas o seu valor, não cabendo qualquer indenização aos seus possuidores.

§ 1.º — Nos casos em que houver saldos de estampilhas do biênio vencido, o funcionário fiscal, na primeira inspeção que ocorrer no estabelecimento, após verificar a exatidão do saldo, fará o competente lançamento de descarga no livro de registro de selos, e em seguida, colando-as no referido livro, procederá à sua inutilização mediante data e assinatura.

§ 2.º — As estampilhas a que se refere o § 1.º deste artigo, serão conservadas no estabelecimento para o cumprimento da exigência determinada no parágrafo anterior.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, a 1 de abril de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.332, DE 31 DE MARÇO DE 1950

Estabelece prorrogação de prazo para utilização de estampilhas do imposto sobre vendas e consignações.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O prazo de que trata o artigo 1.º do Decreto n. 19.101-A, de 13 de janeiro de 1950, fica prorrogado até 30 de junho do corrente ano.

Artigo 2.º — A tolerância acima fica extensiva ao distrito fiscal de Campinas no tocante às estampilhas do imposto sobre vendas e consignações, sem sobrecarga, vendidas até 31-12-1949.

Artigo 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de abril de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.333, DE 31 DE MARÇO DE 1950

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, letra "g" da Constituição Estadual, promulgada a 9 de julho de 1947, e considerando

1.º — que o Decreto-lei n. 16.476, de 16 de dezembro de 1946, determinou o aproveitamento dos servidores "extraquadro", da Secretaria da Segurança Pública, em cargos correspondentes às funções que exerciam aquele título, com o tornar-lhes extensivos o artigo 3.º do Decreto-lei n. 15.400, de 27 de dezembro de 1945, e, por remissão, os artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei n. 15.297, de 12 de dezembro de 1945;

2.º — que, conforme consta do processo n. 3.660/46 e apensos, da Secretaria da Segurança Pública, os funcionários a que alude a relação em anexo a este Decreto foram integrados em cargos de atribuições distintas das funções que desempenhavam, com evidente desrespeito ao disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n. 16.476, de 16 de dezembro de 1946;

3.º — que a norma constante do artigo 4.º desse diploma veda, tão somente, a inclusão de novos nomes na relação incorporada ao processo n. 1.477/46, do extinto Departamento do Serviço Público, não impedindo, todavia, seja por ato executivo, retificado como de direito;

4.º — que se impõe a regularização da situação daqueles funcionários, de forma a não acarretar maiores ônus para o Estado, o que é possível mediante o provimento dos mesmos em cargos atualmente vagos e correspondentes às funções que desempenhavam na qualidade de "extraquadro".

Decreta:

Artigo 1.º — A relação nominal incorporada ao processo n. 1.477/46, do extinto Departamento do Serviço Público, fica alterada com referência aos funcionários constantes da relação em anexo, parte integrante deste decreto, os quais passam, naquele ato, a figurar como servidores "extraquadro" em desempenho das funções de Investigador.

Artigo 2.º — Em consequência do disposto no artigo anterior, os funcionários constantes da relação em anexo ficam providos, na mesma situação em que se encontram, em cargos da classe "E" da carreira de Investigador de Polícia, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, vagos em virtude das promoções realizadas por decreto de —

Artigo 3.º — As alterações resultantes deste decreto produzirão efeito a partir da data de sua vigência.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto serão apostilados pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de abril de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N. 19.333 DE 31 DE MARÇO DE 1950

- 1 — Alberto Paulo Licardi
- 2 — Alexandrina Della Penna
- 3 — Antenor Santos Pinto
- 4 — Antonio Albuquerque
- 5 — Augusto de Carvalho
- 6 — Benedito Campos

- 7 — Carlos Augusto dos Santos
- 8 — Carlos Sanches Bueno
- 9 — Carlos Scudeler
- 10 — Cipriano Ribeiro Almeida
- 11 — Domingos Altobelo
- 12 — Emídio Aires Reis
- 13 — Felisbino Neves
- 14 — Florival Siqueira Ferreira
- 15 — Frutuoso Soares Silva
- 16 — Francisco Barbosa Sobrinho
- 17 — Francisco Marcondes Caldas
- 18 — Gabriel Danunzio Pauli
- 19 — Guilherme Cury
- 20 — Henrique Vicario
- 21 — Jacinto Rizzo
- 22 — João Cipola
- 23 — João Lotito
- 24 — João Rodrigues Lopes
- 25 — João Salerno Garcia
- 26 — Joaquim Xavier Freitas
- 27 — José Arthur Silva
- 28 — José Dell Isola
- 29 — José Silva Mendes
- 30 — Leonardo Trindade
- 31 — Luiz Braschi Gualtieri
- 32 — Moisés Rodrigues
- 33 — Manoel Desiderio Felix
- 34 — Miguel Andretta
- 35 — Nelson Patrício
- 36 — Nero Ferreira Viana
- 37 — Orlando Dias
- 38 — Paulino Thomazoni
- 39 — Paulo Loyola
- 40 — Pedro Silva
- 41 — Pery Indio Guimarães
- 42 — Rafael Aliberti
- 43 — Raphael Arruda Campos
- 44 — Riolando Costa Monteiro
- 45 — Salvador Deléo
- 46 — Saul Silva Braga
- 47 — Silvio Antonio Gonçalves
- 48 — Vicente Paula Silva
- 49 — Vitorio Barbieri
- 50 — Vitorio Di Gianni
- 51 — Vicente Laureano Godoy
- 52 — Waldemar Siqueira
- 53 — Waldemar Souza Alves
- 54 — Zico Volgt

DECRETO N. 19.334 DE 31 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargos

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados na Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública, 53 (cinquenta e três) cargos da classe "D" da carreira de Escrivão, da Tabela III da Parte Permanente do respectivo Quadro, lotados no Departamento de Investigações da mesma Secretaria, vagos em virtude do Decreto n. 19.333 de 31 de março de 1950.

Artigo 2.º — No corrente exercício os vencimentos dos cargos relocados por este decreto correrão por conta da cotação correspondente, mediante atestados encaminhados mensalmente pela Diretoria Geral ao Departamento de Investigações.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de abril de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.286, DE 22 DE MARÇO DE 1950

Retificação da publicação de 23/3/1950.

onde se lê — no final da coluna n. 2, da página primeira:

- Um (1) de Preparador — QE — PP — II — Padrão "G" em cada um dos seguintes estabelecimentos:
- Colégio Estadual e Escola Normal de Assis
 - Colégio Estadual e Escola Normal de Dois Córregos
 - Colégio Estadual e Escola Normal de Mirassol
 - Escola Normal e Ginásio Estadual de Pindamonhangaba
 - Escola Normal e Ginásio Estadual de Garça
- Leia-se: Um (1) de Professor e Inspetor — QE — PP — II — Padrão "G", em cada um dos seguintes estabelecimentos:
- Colégio Estadual e Escola Normal de Assis
 - Colégio Estadual e Escola Normal de Dois Córregos